

8.º A entrada em funcionamento do Serviço de Finanças de Felgueiras, criado pela presente portaria, terá lugar em data a fixar por despacho do director-geral dos Impostos a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º Todos os actos entretanto praticados pelos actuais Serviços de Finanças de Felgueiras 1 e 2 consideram-se imputados ao serviço de finanças criado pelo n.º 1.º do presente diploma, após a sua entrada em funcionamento.

10.º É revogado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/82, de 3 de Junho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 21 de Setembro de 2007.

## ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 6.º)

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Técnicos de administração tributária-adjuntos
Porto. . . . .	Felgueiras. . . . .	1	26

**Portaria n.º 1415/2007****de 30 de Outubro**

As conclusões dos estudos desenvolvidos relativamente ao concelho de Oliveira de Azeméis, no sentido de avaliar o impacte da simplificação dos procedimentos relacionados com a liquidação e cobrança dos impostos, bem como da adopção de novos métodos de trabalho assentes em novas aplicações informáticas, aconselham que as freguesias que o integram sejam concentradas num único serviço de finanças, sem que daí resultem prejuízos para os contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É criado no concelho de Oliveira de Azeméis um serviço de finanças, de nível 1, abrangendo a área da totalidade das suas freguesias, com competência para a prática dos actos tributários, nos termos da lei.

2.º Os Serviços de Finanças de Oliveira de Azeméis 1, 2 e 3, criados pelo n.º 20.º da Portaria n.º 834/83, de 11 de Agosto, consideram-se extintos na data fixada no despacho a que se refere o n.º 8.º da presente portaria.

3.º Os funcionários que se encontram providos nos cargos de chefia tributária dos serviços referidos no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos do quadro de contingentação da respectiva direcção de finanças, o qual, se necessário, será automaticamente alterado para o efeito.

4.º Os funcionários sem funções de chefia integrados nos quadros de contingentação dos serviços de finanças indicados no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos dos serviços que integram a área fiscal da Direcção de Finanças de Aveiro, por despacho do director-geral dos Impostos, sob proposta do respectivo director de finanças, considerando-se, para o efeito, os lugares previstos para o serviço de finanças agora criado, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

5.º Até à data da publicação do despacho previsto no n.º 8 da presente portaria não poderão ser providos, em

comissão de serviço, os lugares correspondentes aos cargos de chefia tributária dos Serviços de Finanças de Oliveira de Azeméis 2 e 3.

6.º O quadro de contingentação do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, no que respeita ao pessoal de administração tributária, é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

7.º O serviço de finanças a que se refere o n.º 1.º sucede ao Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis 1, mantendo-se as comissões de serviço do pessoal de chefia tributária provido nos correspondentes cargos.

8.º A entrada em funcionamento do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, criado pela presente portaria, terá lugar em data a fixar por despacho do director-geral dos Impostos a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º Todos os actos entretanto praticados pelos actuais Serviços de Finanças de Oliveira de Azeméis 1, 2 e 3 consideram-se imputados ao serviço de finanças criado pelo n.º 1.º do presente diploma, após a sua entrada em funcionamento.

10.º É revogado o n.º 20.º da Portaria n.º 834/83, de 11 de Agosto.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 21 de Setembro de 2007.

## ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 6.º)

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Técnicos de administração tributária-adjuntos
Aveiro. . . . .	Oliveira de Azeméis	1	40

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1416/2007****de 30 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro, definiu a missão e atribuições do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

São aprovados, em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., abreviadamente designado por INRB, I. P.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 26 de Setembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

## ANEXO

**Estatutos do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.**

## Artigo 1.º

**Estrutura organizacional**

Para a prossecução das suas atribuições, o INRB, I. P., organiza-se em departamentos de investigação científica, que integram núcleos de apoio à gestão e ao utente, serviços centrais de apoio à investigação, gestão e administração, unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico e centros de actividades.

## Artigo 2.º

**Departamentos de investigação científica**

1 — São departamentos de investigação científica:

- a) O Laboratório de Investigação Agrária, abreviadamente designado por L-INIA;
- b) O Laboratório de Investigação das Pescas e do Mar, abreviadamente designado por L-IPIMAR;
- c) O Laboratório de Investigação Veterinária, abreviadamente designado por LNIV.

2 — Compete aos departamentos identificados no n.º 1 do presente artigo, nas respectivas áreas:

- a) Realizar, coordenar e promover estudos e projectos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os planos de actividades anuais ou plurianuais;
- b) Participar nos objectivos de desenvolvimento preconizados por organizações internacionais, por iniciativa própria ou através de parcerias com centros de investigação científica públicos e privados, em projectos financiados para o efeito;
- c) Prestar apoio técnico e científico aos sectores agro-rural, pesqueiro e pecuário e promover a transferência de conhecimento para os agentes económicos;

3 — Cada departamento de investigação científica integra uma unidade orgânica nuclear, designada por núcleo de apoio à gestão e ao utente.

4 — Compete aos núcleos de apoio à gestão e ao utente:

- a) Participar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividade, em articulação com os serviços centrais;
- b) Contribuir para a elaboração do orçamento do INRB, I. P., bem como assegurar a respectiva execução nas suas áreas de competência;

c) Elaborar os relatórios sectoriais anuais e participar na elaboração do relatório de execução anual do Instituto, em articulação com os serviços centrais;

d) Colaborar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as unidades orgânicas competentes, na correcta implementação dos procedimentos, circuitos e tramitação relativos às áreas de intervenção da sua responsabilidade;

e) Apoiar os laboratórios na preparação de candidaturas e ou na elaboração dos relatórios intercalares e consolidados, em estreita articulação com as equipas de investigação, bem como apoiar a gestão financeira, no quadro de projectos e contratos no âmbito de financiamentos comunitários, nacionais e de parcerias público-privadas;

f) Realizar todos os procedimentos relativos à assiduidade, deslocações, abonos, aprovisionamento, processamento de despesa de cada laboratório, em articulação com os serviços centrais;

g) Colaborar na estratégia de comunicação e divulgação de informação, tendo em vista uma efectiva articulação com os diferentes utilizadores: agentes económicos, administrações sectoriais e comunidade científica, apoiando ainda a participação em redes de informação nacionais e internacionais no âmbito das suas actividades específicas de I&D.

5 — Os núcleos referidos no número anterior são dirigidos por directores, que exercem a sua actividade em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho, subordinados hierárquica e funcionalmente ao director do respectivo departamento.

## Artigo 3.º

**Serviços Centrais**

1 — Os Serviços Centrais integram duas unidades orgânicas nucleares:

- a) Gabinete de Supervisão Administrativa, Financeira e Patrimonial;
- b) Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação.

2 — Compete ao Gabinete de Supervisão Administrativa, Financeira e Patrimonial:

- a) Promover e assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos e serviços do INRB, I. P.;
- b) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do INRB, I. P., incluindo o processamento de vencimentos e demais abonos e o balanço social;
- c) Assegurar a preparação das informações contabilísticas, orçamentais e financeiras e da prestação de contas, nomeadamente à tutela e ao Tribunal de Contas;
- d) Assegurar a interligação com auditores externos e com o fiscal único.

3 — Ao Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação compete:

- a) Assegurar a compatibilidade e funcionalidade dos sistemas de informação em todas as vertentes de apoio à gestão, promovendo uma eficiente comunicação a nível interno e no relacionamento com o exterior;
- b) Assegurar a programação do orçamento anual e proceder ao seu controlo, bem como à elaboração do relatório, balanço e contas;
- c) Assessorar o conselho directivo na definição da estratégia da instituição, de acordo com a sua missão e as

oportunidades de intervenção, respondendo às necessidades sectoriais;

d) Apoiar o relacionamento institucional, no plano nacional e internacional.

4 — Os gabinetes referidos no n.º 1 do presente artigo são dirigidos por directores, que exercem a sua actividade em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho, subordinados hierárquica e funcionalmente ao conselho directivo.

#### Artigo 4.º

##### Unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico

1 — As unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico são estruturas de investigação científica, criadas por deliberação do conselho directivo.

2 — O número de unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico não pode ultrapassar, em cada momento, o limite máximo de 21.

3 — A coordenação de cada unidade de investigação e desenvolvimento tecnológico compete a um coordenador, que exerce a sua actividade em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho, dependendo, hierárquica e funcionalmente, do director do respectivo departamento científico.

4 — Em função de prioridades estratégicas do INRB, I. P., e das necessidades de investigação daí decorrentes, o conselho directivo pode modificar ou extinguir as unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico, com respeito pelo limite máximo constante do n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 5.º

##### Centros de actividades

1 — Para a prossecução das suas actividades o INRB, I. P., pode ainda criar centros de actividade, os quais constituem formas de organização funcional da actividade e da afectação de recursos nas áreas de investigação científica, bem como nos domínios operacionais e do apoio especializado.

2 — O número de centros de actividades a criar não pode ultrapassar o limite máximo de 15.

3 — A coordenação de cada centro de actividade compete a um coordenador, que exerce a sua actividade em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho, dependendo, hierárquica e funcionalmente, de quem o conselho directivo determine.

4 — Em função de prioridades estratégicas do INRB, I. P., o conselho directivo pode criar, modificar ou extinguir os centros de actividades, com respeito pelo limite máximo constante do n.º 2 do presente artigo.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1417/2007

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 110/2002, de 4 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1264-BB/2004, de 29 de Setembro, foi

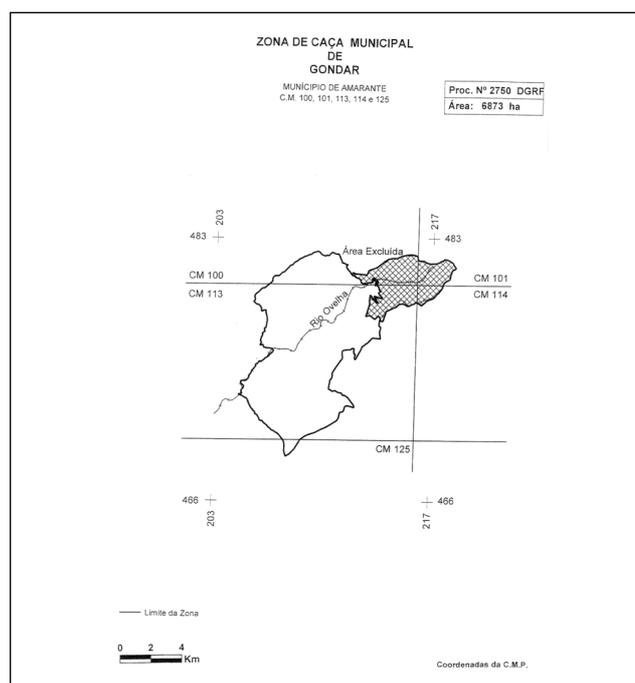
criada a zona de caça municipal de Gondar (processo n.º 2750-DGRF), situada no município de Amarante, com uma área de 8477 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Marão.

Veio entretanto o proprietário de terrenos incluídos na zona de caça requerer a exclusão destes.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos desta zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Aboadela, município de Amarante, com uma área de 1604 ha, ficando a zona de caça com uma área de 6873 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Setembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 24 de Setembro de 2007.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 1418/2007

de 30 de Outubro

Em reconhecimento do papel relevante que um importante número de pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos tem vindo a desempenhar na prossecução de objectivos de utilidade pública em saúde, foi previsto o apoio financeiro ao desenvolvimento de projectos e de acções integradas no desenvolvimento do Plano Nacional